



Educação é da nossa conta NA ESTRADA

Resultado do Índice de Melhoria da Educação da Bahia IMED (Nelson Alves Júnior - SEC/BA)

Juazeiro 26 de abril de 2024



Boa tarde!

Nelson Alves Júnior

Vamos nos conhecer ?

Formado em Economia pela Faculdade Católica do Estado da Bahia e pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas e graduado em Licenciatura em Matemática pela Universidade Estácio de Sá.

Atuou como Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador, professor de educação profissional nas instituições Senac, Senai, Programa Pronatec e trabalhando atualmente na Secretaria de Educação do Estado da Bahia com o programa PDDE.



educacao.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

BASE LEGAL

1

Emenda
Constitucional
nº 108, de 26 de
agosto de 2020

2

Lei nº 14.113 de
dez 2020 lei nº
14.276 dez 2021

3

Nota técnica nº
23/2022 do
INEP

4

Emenda
Constitucional
Estadual nº 29
de 26/08/2022

5

Lei
Complementar
Estadual nº 53 de
31 de agosto de 2022

6

Decreto
Estadual 22.048
de 17 de maio de 2023

7

Portaria nº
1101/2023- Divulga o
resultado definitivo do
IMED dos municípios
Baianos

8

TCE - RESOLUÇÃO Nº 125/2023
Fixa os Índices de Participação do
Municípios no produto da
arrecadação, pelo Estado, do
Imposto sobre Operações Relativas
à Circulação de Mercadorias e sobre
Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e
Intermunicipal e de Comunicação
(ICMS), para aplicação no exercício
de 2024. Publicada no dia 20 de
dezembro de 2023.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I.- o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II.- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

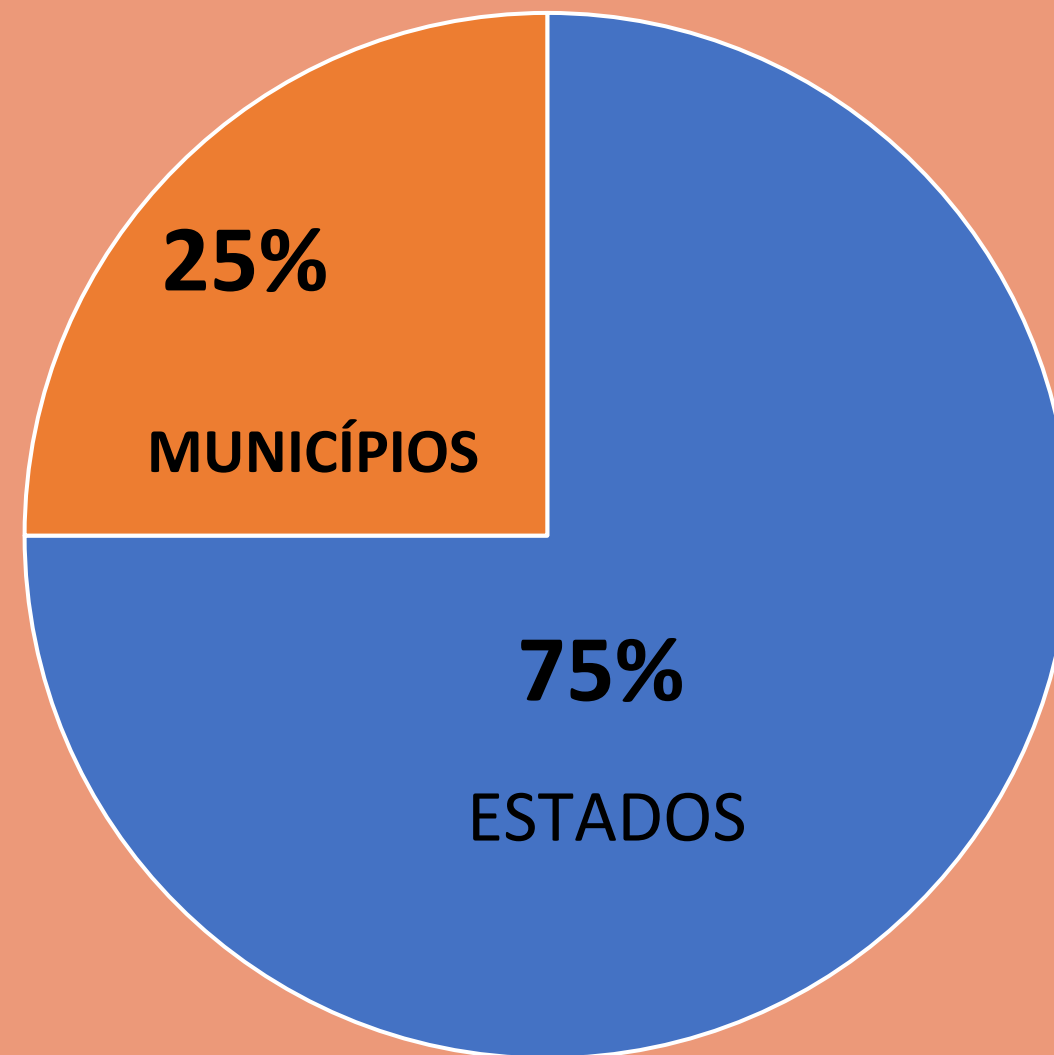
III.- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

V - 25% vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL- 1988

Art. 158. Pertencem aos Municípios : Arrecadação ICMS

V - 25% vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



■ ESTADO ■ MUNICÍPIOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL CF/1988

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

"Art. 211...

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

"Art. 212 ...

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos sub vinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

Modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS

Art. 1º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 153 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 153.

.....

Parágrafo único.

I.- 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II.- 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o disposto em Lei, observada obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) cabível a qualquer município." (NR)

Art. 2º As modificações previstas no art. 1º desta Emenda à Constituição produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços relativas ao ICMS, realizadas em seus territórios, denominado, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, de Índice do Valor Adicionado Ponderado - IVA-P, e calculado na forma estabelecida na legislação federal;

Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

II - 15% (quinze por cento) em 2024, com acréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 18% (dezoito por cento) em 2027, relativo ao Índice de Melhoria da Educação - IMED, sendo 10% (dez por cento), no mínimo, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, alcançados em seus territórios;

Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

III - 20% (vinte por cento) em 2024, com decréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 17% (dezessete por cento) em 2027, distribuído nas seguintes proporções e condições:

a) 40% (quarenta por cento) considerando-se a proporção da população existente em cada Município e o total da população do Estado, denominado Índice de População;

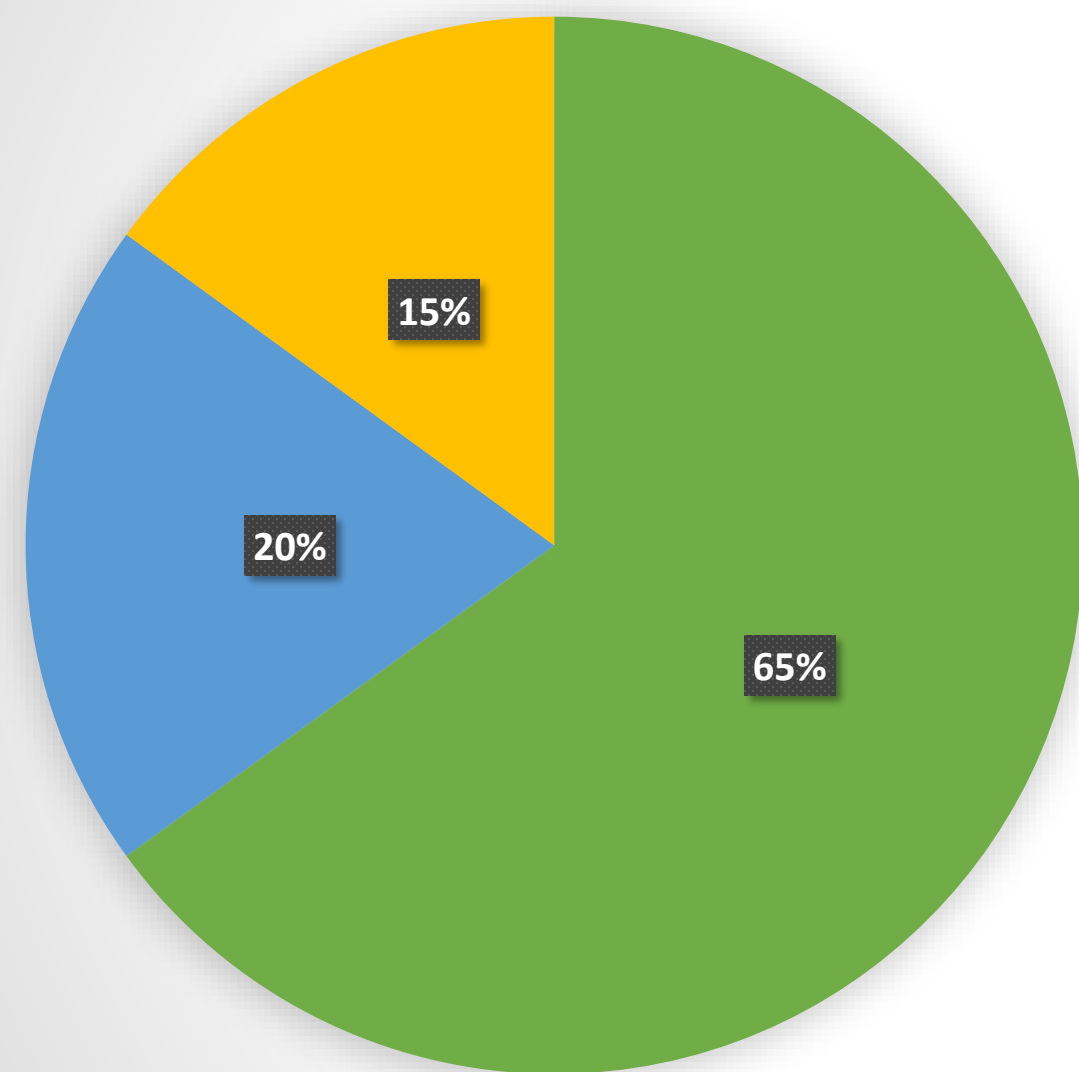
b) 30% (trinta por cento) considerando-se a proporção entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, denominado Índice de Área;

c) 30% (trinta por cento) distribuídos igualmente entre todos os Municípios que não alcançarem o Índice Preliminar de 0,1800001 (um milhão, oitocentos mil e um décimos de milionésimos), denominado Índice de Parte Iguitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:

Título do Gráfico



■ IVA

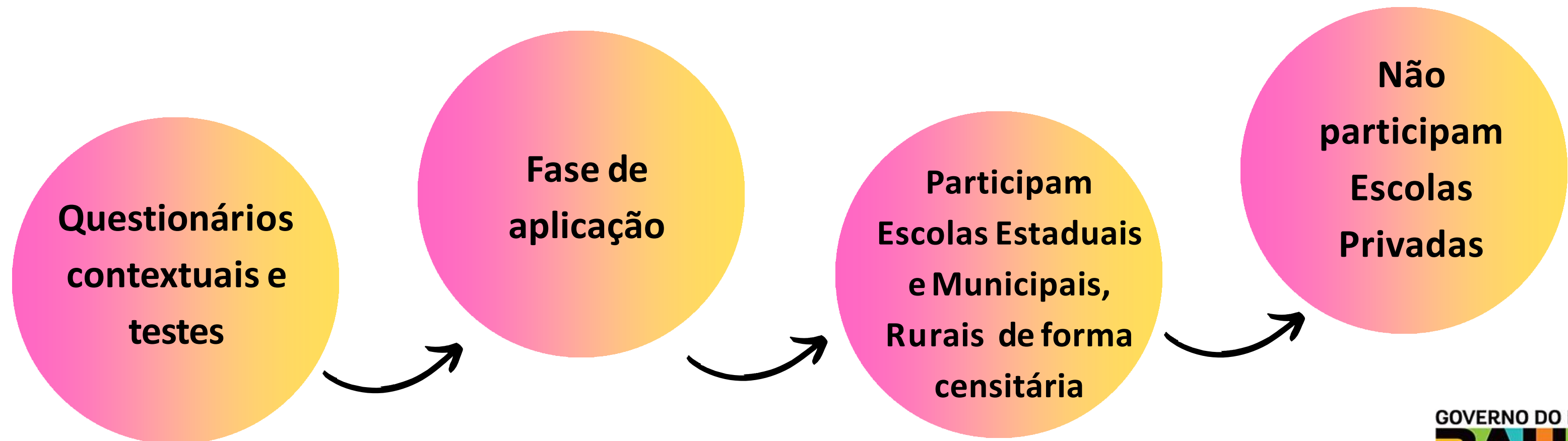
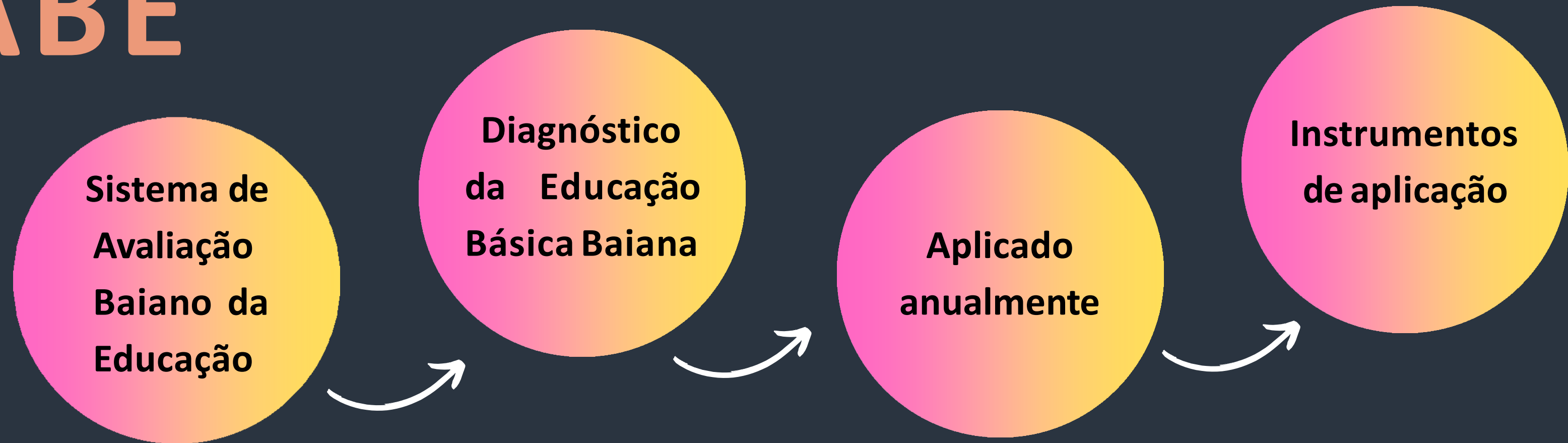
■ PARTE IGUALITARIA, AREA E POPULAÇÃO

■ INDICE DE MELHORIA DA EDUCAÇÃO IMED

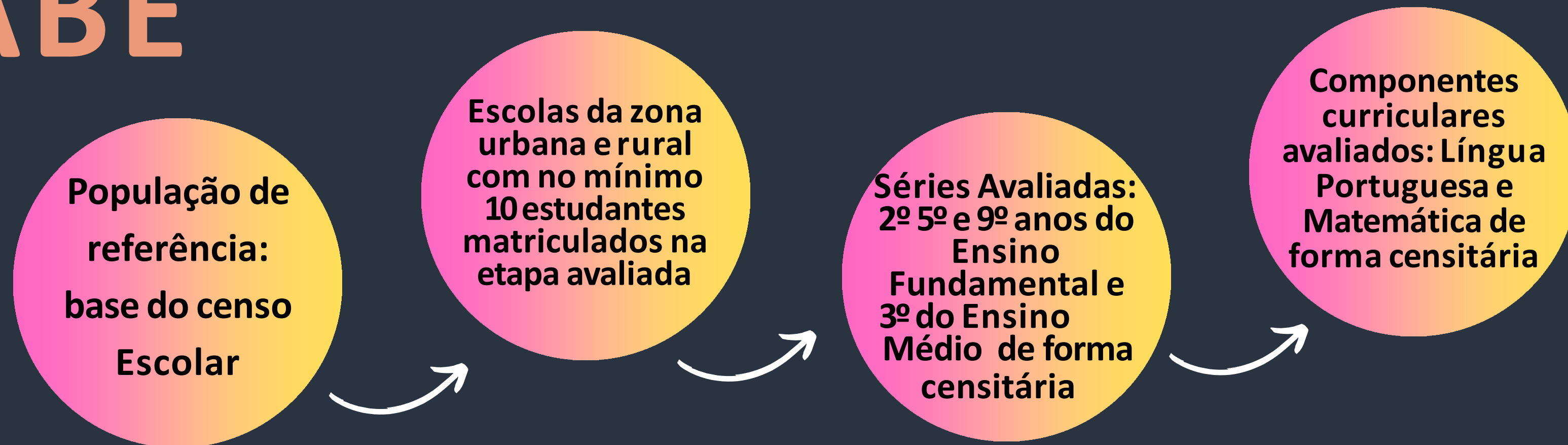
**PROVA SAEB – RESULTADO IDEB – A CADA DOIS ANOS (NACIONAL)
RESULTADO DA III CONDICIONALIDADE PARA O VAAR**

**PROVA SABE – RESULTADO IDEBA – ANUALMENTE (ESTADUAL) –
RESULTDO IMED**

SABE



SABE



Resultados



O SABE disponibiliza para as escolas os seguintes instrumentos avaliativos:

- 1. Avaliação Diagnóstica – identificar alguns conteúdos e habilidades que já foram desenvolvidos pelos estudantes, bem como os objetos do conhecimento que precisam ser fortalecidos.**
- 2. Caderno de Apoio - exercícios que visam fortalecer as aprendizagens dos estudantes, considerando os dados obtidos no Sistema de Avaliação Baiano de Educação.**
- 3. Avaliação Formativa – pretende apresentar mais informações que possam subsidiar a adoção de novas estratégias pelos professores para potencializar as aprendizagens dos estudantes. Nesta avaliação, professores e estudantes devem refletir sobre o esforço e envolvimento de cada um para aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.**
- 4. Avaliação Somativa (Prova SABE) – avaliação externa, com a mesma metodologia das avaliações do SAEB, que tem por finalidade aproximar os estudantes dos procedimentos exigidos em diversas avaliações usadas nacionalmente e subsidiar as escolas com informações sobre a evolução das aprendizagens dos estudantes, por meio de instrumentos calibrados, para melhoria dos processos de ensino e das aprendizagens.**

ÍNDICE DE MELHORIA DA EDUCAÇÃO - IMED

educacao.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



IMED

O Índice de Melhoria da Educação - IMED dos Municípios baianos, a partir de 2024 fará parte da compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM. O IMED foi criado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC para atender a Lei Complementar Estadual nº 53 de 31 de agosto de 2022. Sua metodologia foi publicada no Decreto Estadual 22.048 de 17 de maio de 2023.



IMED

Art. 2º O IMED dos municípios baianos será formado a partir dos indicadores abaixo indicados, observando-se os percentuais previstos no anexo II desta Lei Complementar:

I.– Indicador de Alfabetização apurado a partir do índice de Alfabetização das crianças do 2º (segundo) ano da Rede Municipal; **IAL**

II.– Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA anos iniciais e anos finais, apurado a partir dos índices de desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA, relativos ao 5º (quinto) e 9º (nono) ano, das citadas etapas do Ensino Fundamental da Rede Municipal; **IEF**

III.– Indicador de Termo de Cooperação, conforme Regulamento. **ITC**



IMED

METODOLOGIA DO IMED

1) A metodologia do IMED é uma adaptação dos indicadores para distribuição da complementação-VAAR do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Nota Técnica no 23/2022/CGSNAEB/DAEB, disponível em:https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhosfundeb/NOTA_TECNIC_A_N_23_VAAR.pdf.

2) Esta abordagem prevê que redes de ensino mais pobres recebam maior complementação e haja estímulo à redução da desigualdade social.

Decreto 22.048 de 17 de maio de 2023

Define as regras de cálculo do Índice de Melhoria da Educação – IMED, estabelecido na Lei Complementar nº 53, de 31 de Agosto de 2023.

$$IMED_{ji} = P_{1t} * IAL_{ji} + P_{2t} * IEF_{ji} + P_{3t} * ITC_{ji}$$

IAL_{ji} = Indicador de Alfabetização do município j no ano i;

IEF_{ji} = Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) do município j no ano i;

ITC_{ji} = Indicador de Termo de Cooperação do município j no ano i;

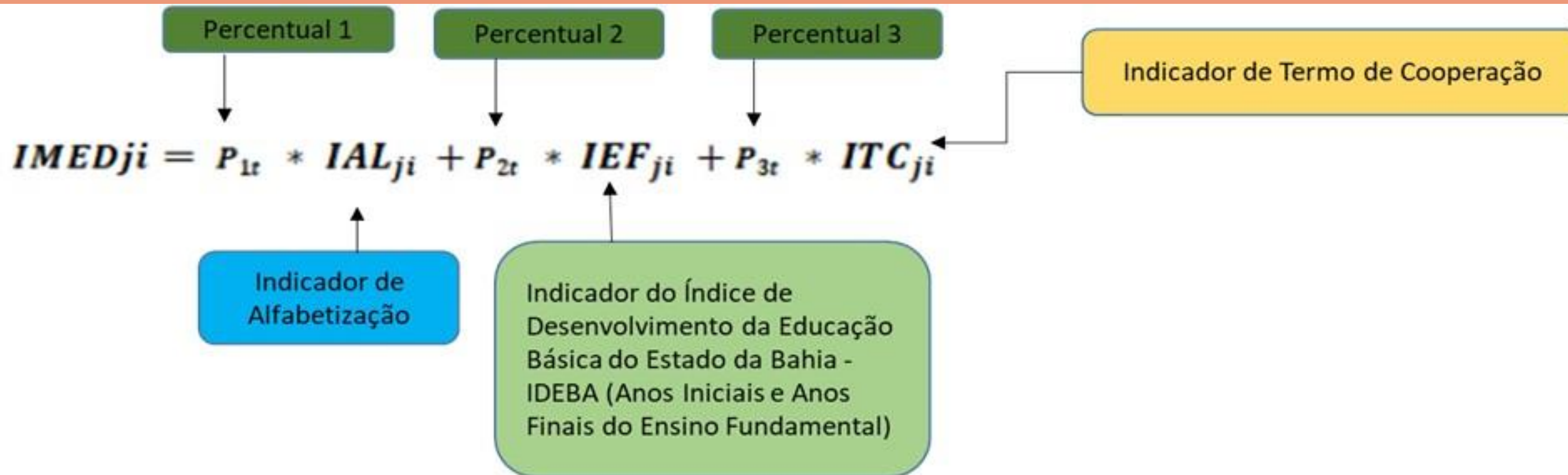
P_{1t} , P_{2t} , e P_{3t} = são os percentuais atribuídos para cada um dos 03 (três) componentes do IMED, no ano de repasse t, conforme quadro abaixo de Repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

i = ano da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE e do Censo Escolar da Educação Básica;

t = ano do repasse;

j = município;

FÓRMULA IMED



Códigos dos	Nome do município	P1	IAL	P2	IEF	P3	ITC	IMED
		4	0,0009630	10	0,0010457	1	0,0009957	0,0153053



APRENDIZAGEM(AL) E AVANÇO(AL)

O IDEBA(AL) é calculado a partir do resultado do 2º ano do Ensino Fundamental da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação – SABE.

IDEBA(AL)pond é o IDEBA(AL) ponderado pela taxa de participação no SABE.

O INE (AL) considera as proficiências do 2º ano e seus níveis de escala, extraídos dos resultados da Avaliação Somativa Padronizada do SABE.

IDSE(AL) é obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do 2º ano do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE) sobre a média da proficiência padronizada do 2º ano do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico – INSE).

APRENDIZAGEM(AL) E AVANÇO(AL)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Aprendizagem(AL)}_{ji} = \text{IDEBA(AL)}_{\text{pond}_{ji}} * \text{INE(AL)}_{ji} * \text{IDSE(AL)}_{ji}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação do SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Avanço (AL)}_{ji} = \frac{\text{IDEBA(AL)}_{\text{pond}_{ji}}}{\text{IDEBA(AL)}_{\text{pond}_{ji-1}}} + \frac{\text{INE(AL)}_{ji}}{\text{INE(AL)}_{ji-1}} + \frac{\text{IDSE(AL)}_{ji}}{\text{IDSE(AL)}_{ji-1}}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação do SABE, referente ao ano anterior

Índice de Distribuição do Nível de Escala, referente ao ano anterior

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação referente ao ano anterior

INDICADOR DE ALFABETIZAÇÃO - IAL

Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização

$$IAL_{ji} = \frac{IAA(AL)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} IAA(AL)_{ji}}$$

Soma dos 417 (Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização)

$$IAL = \frac{296,5571508}{307.938,5892064} = 0,0009630$$

Aprendizagem

Avanço

Número de matrículas do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$IAA(AL)_{ji} = 2 - e^{-4 * [0,3 * Aprendizagem(AL)_{ji} + 0,7 * Avanço(AL)_{ji}]} * Mt(AL)_{ji}$$

$$IAA(AL) = 1,990316448 * 149 = 296,5571508$$



APRENDIZAGEM(EF) E AVANÇO(EF)

O IDEBA(AI) e IDEBA(AF) são calculados a partir dos resultados do 5º (quinto) ano e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, respectivamente, da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE.

IDEBA(EF)pond é o IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE.

O INE (EF) considera as proficiências do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e seus níveis de escala, extraídos dos resultados da Avaliação Somativa Padronizada do SABE.

IDSE(EF) é obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE) sobre a média da proficiência padronizada do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico – INSE).

APRENDIZAGEM(EF) E AVANÇO(EF)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$Aprendizagem(EF)_{ji} = IDEBA(EF)_{pond_{ji}} * INE(EF)_{ji} * IDSE(EF)_{ji}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$Avanço(EF)_{ji} = \frac{IDEBA(EF)_{pond_{ji}}}{IDEBA(EF)_{pond_{ji-1}}} + \frac{INE(EF)_{ji}}{INE(EF)_{ji-1}} + \frac{IDSE(EF)_{ji}}{IDSE(EF)_{ji-1}}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE, referente ao ano anterior

Índice de Distribuição do Nível de Escala, referente ao ano anterior

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação, referente ao ano anterior

INDICADOR DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA - IDEBA (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) - IEF

$$IEF_{ji} = \frac{IAA(EF)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} IAA(EF)_{ji}}$$

Índice de Avanço e Aprendizagem do Ensino Fundamental

$$IEF = \frac{701,8406909}{671.141,7740465} = 0,0010457$$

Soma dos 417 (Índice de Avanço e Aprendizagem do Ensino Fundamental)

Soma das matrículas do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

Aprendizagem

Avanço

$$IAA(EF)_{ji} = 2 - e^{-4 \cdot [0,3 \cdot \text{Aprendizagem}(EF)_{ji} + 0,7 \cdot \text{Avanço}(EF)_{ji}]} * Mt(EF)_{ji}$$

$$IAA(EF) = 1,999546128 * 351 = 701,8406909$$

INDICADOR DE TERMO DE COOPERAÇÃO - ITC

Número de matrículas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$ITC_{ji} = \beta * \frac{Mt (total)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} Mt (total)_{ji}}$$

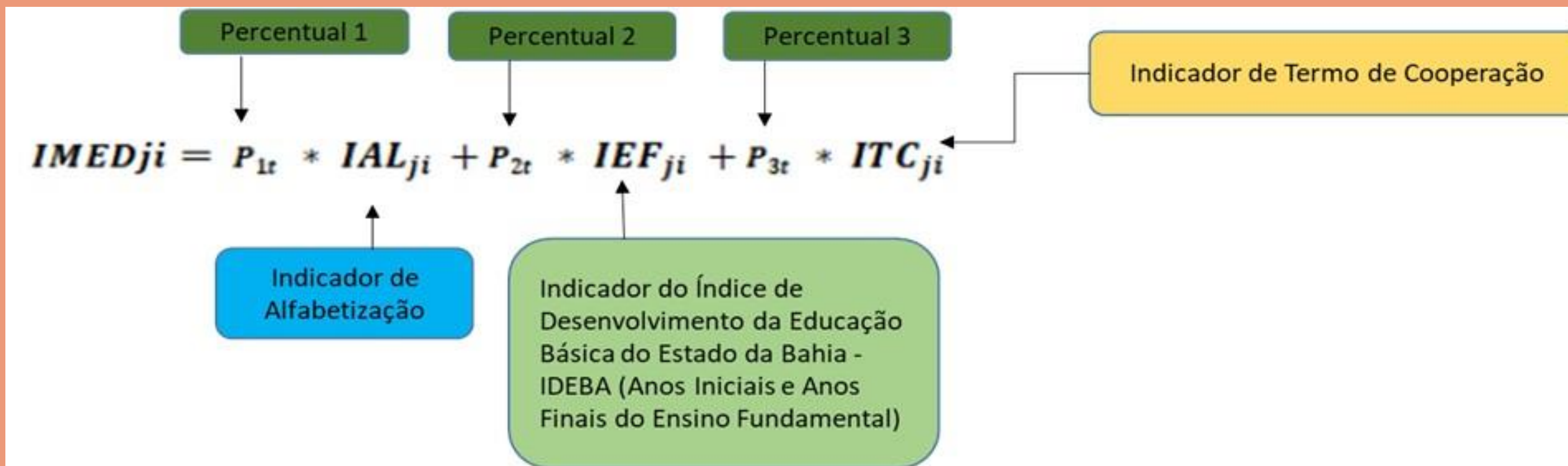
Soma do número de matrículas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental dos municípios, conforme Censo Escolar da Educação Básica

Em que β assume valor 0 ou 1 :

Denominação	Valor
Adesão ao Termo de Cooperação entre município e o estado.	$\beta = 1$
Se o município não atender condicionalidade	$\beta = 0$

Códigos dos Municípios - IBGE	Nome do município	Matriculas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Censo Escolar - 2022	B	ITC
		1475	1	0,000996

FÓRMULA IMED



Códigos dos Municípios -	Nome do município	P1	IAL	P2	IEF	P3	ITC	IMED
		4	0,0009630	10	0,0010457	1	0,0009957	0,0153053

Dados disponíveis

<http://escolas.educacao.ba.gov.br/indice-de-melhorias-da-educacao-dos-municipios-imed>

VOCÊ ESTÁ EM: [ESCOLAS](#) ›

[GESTÃO DA INFORMAÇÃO EDUCACIONAL](#)

› [ESTATÍSTICAS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO](#)

› [ÍNDICE DE MELHORIAS DA EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IMED](#)



escolas	estudantes	educadores	institucional
Educação Básica	> Informações Educacionais	> Anuário Estatístico da Educação	
Educação Profissional	> Sistemas de Informações Educacionais	GEAPME	
Jornada Pedagógica	Estatísticas Estaduais da Educação	> Educação em Números	
Educação Superior	> Gestão Regional	> Indicadores Educacionais	
Rede Escolar	> Gestão Escolar	> Índice de Melhorias da Educação dos Municípios - IMED	
Infraestrutura	Projeto de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas		
Gestão da Informação Educacional			
SIGEDUC			
Transparência na Escola			

Índice de Melhorias da Educação dos Municípios - IMED

O Índice de Melhoria da Educação - IMED dos municípios baianos é obtido a partir do Indicador de Alfabetização; Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia - IDEBA Anos Iniciais e Anos Finais; e Indicador de Termo de Cooperação

-  Regulamentação Geral Para Impugnação do IMED
 -  Relatório ITC
 -  Relatório IEF
 -  Relatório IMED
 -  Relatório IAL

Resultado do Indicador de Alfabetização - IAL, ano base 2022

Definitivo	Ano base	Códigos dos Municípios - IBGE	Nome do município	Número de Matrículas do 2º ano no Censo Escolar - 2022	IDSE(AL)	INE(AL)	IDEBA(AL) pond	Aprendizagem (AL)	Mediana IDSE(AL)	Mediana INE(AL)	Mediana IDEBA(AL) pond	Avanço (AL)	IAA(AL)	IAL
1	2022	2901353	Andorinha	187	0,2137164	0,9608071	0,0428610	0,0088011	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,1395289	373,5370488	0,0012149
1	2022	2901809	Antônio Gonçalves	132	0,8897652	1,0900252	0,0405674	0,0393450	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,0303987	263,9739966	0,0008586
1	2022	2905107	Caém	98	0,4393560	1,2906401	0,0548418	0,0310981	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,9960813	195,9785360	0,0006374
1	2022	2905503	Caldeirão Grande	172	0,2137164	1,0923958	0,0356542	0,0083239	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,0873948	343,5069771	0,0011173
1	2022	2905909	Campo Alegre de Lourdes	455	0,2137164	1,1526102	0,0422544	0,0104086	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,2976267	909,2778683	0,0029574
1	2022	2906006	Campo Formoso	906	0,8594973	1,0711188	0,0424424	0,0390735	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,0206304	1811,8165135	0,0058930
1	2022	2906824	Canudos	213	0,2137164	0,9189320	0,0406943	0,0079920	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,0506400	425,3230043	0,0013834
1	2022	2907202	Casa Nova	1.021	0,8792756	1,0796285	0,0417478	0,0396308	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,0361050	2041,8021237	0,0066410
1	2022	2909901	Curaçá	551	0,9106847	1,1355820	0,0450877	0,0466278	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,2039121	1101,9338065	0,0035841
1	2022	2910859	Filadélfia	219	0,7815258	0,9935370	0,0372753	0,0289433	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,7330728	437,8995670	0,0014243
1	2022	2917003	Itiúba	461	0,2137164	0,9954090	0,0392479	0,0083494	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,0851890	920,6704380	0,0029945
1	2022	2917706	Jaguarari	374	0,8700498	1,0363273	0,0387820	0,0349680	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,9157207	747,8978920	0,0024325
1	2022	2918407	Juazeiro	3.153	0,7817794	1,0927641	0,0400829	0,0342429	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,8889959	6305,0714865	0,0205073
1	2022	2921401	Mirangaba	205	0,2137164	1,1094961	0,0440965	0,0104561	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,3024301	409,6790088	0,0013325
1	2022	2923357	Ourolândia	199	1,0729165	1,1625817	0,0462976	0,0577495	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,4557210	397,9883449	0,0012945
1	2022	2924405	Pilão Arcado	525	0,9948621	1,1504675	0,0440560	0,0504246	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,2961093	1049,9515013	0,0034150
1	2022	2924603	Pindobaçu	286	0,2137164	1,0462535	0,0456846	0,0102151	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,2831282	571,5271728	0,0018589
1	2022	2925253	Ponto Novo	243	0,8340923	0,8692715	0,0357941	0,0259526	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,6507758	485,8591773	0,0015803
1	2022	2926004	Remanso	569	0,9250487	1,0012039	0,0362899	0,0336103	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,8926414	1137,8340134	0,0037008
1	2022	2929800	Saúde	108	0,2137164	0,8895089	0,0331538	0,0063026	0,8155613	1,1122738	0,0422835	1,8458539	215,3897111	0,0007006
1	2022	2930105	Senhor do Bonfim	683	0,7870959	0,9385774	0,0341520	0,0252298	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,6166248	1365,5640948	0,0044415
1	2022	2930204	Sento Sé	520	0,9349859	1,0405012	0,0374484	0,0364318	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,9675566	1039,8774269	0,0033822
1	2022	2930774	Sobradinho	339	0,9756847	1,1127336	0,0423526	0,0459813	0,8155613	1,1122738	0,0422835	3,1983841	677,9586074	0,0022051
1	2022	2932002	Uauá	289	0,2137164	1,0865090	0,0451531	0,0104848	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,3067516	577,5529386	0,0018785
1	2022	2932457	Umburanas	204	0,2137164	1,0921777	0,0400433	0,0093467	0,8155613	1,1122738	0,0422835	2,1910001	407,5630325	0,0013256

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022.

Elaboração: SGINF/SEC

Códigos dos Municípios - IBGE	Nome do município	Número de Matrículas do 5º ano no Censo Escolar - 2022	Número de Matrículas do 9º ano no	IDSE(EF)	INE(EF)	IDEBA(EF) pond	Aprendizagem(EF)	Mediana IDSE(EF)	Mediana INE(EF)	Metas do IDEB 2021 ponderada	Avanço (EF)	IAA(EF)	IEF
2901353	Andorinha	216	155	0,89546400	0,24315440	0,01534630	0,00334140	0,83312454	0,23995899	0,02387330	2,73096320	741,82351240	0,00110530
2901809	Antônio Gonçalves	171	157	0,74886610	0,23459860	0,01610880	0,00283000	0,83312454	0,23995899	0,02445730	2,53517390	655,72987470	0,00097700
2905107	Caém	201	178	0,92848800	0,24249810	0,01853210	0,00417260	0,83312454	0,23995899	0,02271240	2,94099030	757,89996590	0,00112930
2905503	Caldeirão Grande	196	292	0,87006291	0,19465137	0,01279105	0,00216628	0,83312454	0,23995899	0,02170082	2,44495030	975,48218899	0,00145610
2905909	Campo Alegre de Lourdes	515	462	0,86814290	0,18366390	0,01467380	0,00233970	0,83312454	0,23995899	0,02668220	2,35737770	1952,67551800	0,00290950
2906006	Campo Formoso	1124	906	0,83594560	0,26403640	0,01782120	0,00393350	0,83312454	0,23995899	0,02310740	2,87495930	4059,35520010	0,00604840
2906824	Canudos	231	195	0,82804270	0,20406600	0,01538640	0,00259990	0,83312454	0,23995899	0,02352460	2,49837720	851,61098470	0,00126890
2907202	Casa Nova	1204	1043	0,84349640	0,18480200	0,01382600	0,00215520	0,83312454	0,23995899	0,02233960	2,40148940	4491,30716420	0,00669200
2909901	Curaçá	679	547	0,81003754	0,22708445	0,01689938	0,00310859	0,83312454	0,23995899	0,02300000	2,65339142	2451,27509463	0,00365900
2910859	Filadélfia	291	233	0,79249140	0,21030650	0,01813610	0,00302270	0,83312454	0,23995899	0,02327770	2,60677330	1047,64693420	0,00156100
2917003	Itiúba	625	544	0,92439600	0,17279160	0,01232700	0,00196900	0,83312454	0,23995899	0,02233660	2,38151340	2336,51813160	0,00348140
2917706	Jaguarari	393	395	0,90778290	0,23736730	0,01680430	0,00362100	0,83312454	0,23995899	0,02199870	2,84268840	1575,72593070	0,00234780
2918407	Juazeiro	3490	1757	0,85788670	0,27429151	0,01887404	0,00444127	0,83312454	0,23995899	0,02416514	2,95384255	10492,66447684	0,01566220
2921401	Mirangaba	264	262	0,70072720	0,24092330	0,01506270	0,00254290	0,83312454	0,23995899	0,02275480	2,50706070	1051,53117240	0,00156680
2923357	Ouroândia	326	312	0,80201080	0,15682500	0,01146070	0,00144150	0,83312454	0,23995899	0,02377740	2,09820280	1274,21102910	0,00189860
2924405	Pilão Arcado	820	541	0,81447020	0,19152180	0,01161080	0,00181120	0,83312454	0,23995899	0,02430750	2,25341720	2719,52996210	0,00405210
2924603	Pindobaçu	346	290	0,82058010	0,25908860	0,01913380	0,00406790	0,83312454	0,23995899	0,02368400	2,87254520	1271,79664650	0,00189500
2925253	Ponto Novo	304	204	0,84820640	0,18495900	0,01265000	0,00198460	0,83312454	0,23995899	0,02459840	2,30315820	1015,19807730	0,00151260
2926004	Remanso	721	475	0,88793090	0,19777940	0,01375830	0,00241620	0,83312454	0,23995899	0,02360280	2,47291430	2390,82686650	0,00356230
2929800	Saúde	161	150	0,83247920	0,19582450	0,01423100	0,00231990	0,83312454	0,23995899	0,02329420	2,42622690	621,65230390	0,00092630
2930105	Senhor do Bonfim	716	762	0,87688900	0,22468210	0,01473550	0,00290320	0,83312454	0,23995899	0,02419550	2,59788300	2954,97889150	0,00440290
2930204	Sento Sé	727	575	0,80133960	0,20680480	0,01473140	0,00244130	0,83312454	0,23995899	0,02461670	2,42211080	2602,52771310	0,00387780
2930774	Sobradinho	424	270	0,86734960	0,24484520	0,01835450	0,00389790	0,83312454	0,23995899	0,02674930	2,74761310	1387,68510690	0,00206760
2932002	Uauá	357	353	0,96125670	0,28172450	0,01831040	0,00495860	0,83312454	0,23995899	0,02924860	2,95387750	1419,81941300	0,00211550
2932457	Umburanas	246	225	0,74300770	0,20786470	0,01457270	0,00225070	0,83312454	0,23995899	0,02306690	2,38984430	941,41690600	0,00140270

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022.

Elaboração: SGINF/SEC

Resultado Indicador do Termo de Cooperação - ITC, ano base 2022

Definitivo	Ano base	Códigos dos	Nome do município	Matriculas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Censo Escolar - 2022	B	ITC
1	2022	2901353	Andorinha	1.772	1	0,0011962
1	2022	2901809	Antônio Gonçalves	1.281	1	0,0008648
1	2022	2905107	Caém	1.352	1	0,0009127
1	2022	2905503	Caldeirão Grande	1.875	1	0,0012657
1	2022	2905909	Campo Alegre de Lourdes	4.421	1	0,0029844
1	2022	2906006	Campo Formoso	9.305	1	0,0062814
1	2022	2906824	Canudos	1.916	1	0,0012934
1	2022	2907202	Casa Nova	9.982	1	0,0067385
1	2022	2909901	Curaçá	5.487	1	0,0037041
1	2022	2910859	Filadélfia	2.393	1	0,0016154
1	2022	2917003	Itiúba	4.947	1	0,0033395
1	2022	2917706	Jaguarari	3.578	1	0,0024154
1	2022	2918407	Juazeiro	25.126	1	0,0169616
1	2022	2921401	Mirangaba	2.229	1	0,0015047
1	2022	2923357	Ourolândia	2.779	1	0,0018760
1	2022	2924405	Pilão Arcado	6.061	1	0,0040915
1	2022	2924603	Pindobaçu	2.751	1	0,0018571
1	2022	2925253	Ponto Novo	2.471	1	0,0016681
1	2022	2926004	Remanso	5.356	1	0,0036156
1	2022	2929800	Saúde	1.374	1	0,0009275
1	2022	2930105	Senhor do Bonfim	6.690	1	0,0045162
1	2022	2930204	Sento Sé	5.697	1	0,0038458
1	2022	2930774	Sobradinho	3.212	1	0,0021683
1	2022	2932002	Uauá	3.174	1	0,0021426
1	2022	2932457	Umburanas	2.023	1	0,0013656
Total Matrículas 417 MUNICÍPIOS				1.481.346		

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022.

Elaboração: SGINF/SEC

Resultado do Índice de Melhoria da Educação - IMED, ano base 2022

Definitivo	Ano base	Códigos dos Municípios - IBGE	Nome dos Municípios	P1	IAL	P2	IEF	P3	ITC	IMED
1	2022	2901353	Andorinha	4	0,0012149	10	0,0011073	1	0,0011962	0,0171288
1	2022	2901809	Antônio Gonçalves	4	0,0008586	10	0,0009788	1	0,0008648	0,0140872
1	2022	2905107	Caém	4	0,0006374	10	0,0011313	1	0,0009127	0,0147753
1	2022	2905503	Caldeirão Grande	4	0,0011173	10	0,0014561	1	0,0012657	0,0202959
1	2022	2905909	Campo Alegre de Lourdes	4	0,0029574	10	0,0029147	1	0,0029844	0,0439610
1	2022	2906006	Campo Formoso	4	0,0058930	10	0,0060593	1	0,0062814	0,0904464
1	2022	2906824	Canudos	4	0,0013834	10	0,0012712	1	0,0012934	0,0195390
1	2022	2907202	Casa Nova	4	0,0066410	10	0,0067041	1	0,0067385	0,1003435
1	2022	2909901	Curaçá	4	0,0035841	10	0,0036590	1	0,0037041	0,0546305
1	2022	2910859	Filadélfia	4	0,0014243	10	0,0015638	1	0,0016154	0,0229506
1	2022	2917003	Itiúba	4	0,0029945	10	0,0034877	1	0,0033395	0,0501945
1	2022	2917706	Jaguarari	4	0,0024325	10	0,0023521	1	0,0024154	0,0356664
1	2022	2918407	Juazeiro	4	0,0205073	10	0,0156622	1	0,0169616	0,2556128
1	2022	2921401	Mirangaba	4	0,0013325	10	0,0015696	1	0,0015047	0,0225307
1	2022	2923357	Ourolândia	4	0,0012945	10	0,0019020	1	0,0018760	0,0260740
1	2022	2924405	Pilão Arcado	4	0,0034150	10	0,0040594	1	0,0040915	0,0583455
1	2022	2924603	Pindobaçu	4	0,0018589	10	0,0018984	1	0,0018571	0,0282767
1	2022	2925253	Ponto Novo	4	0,0015803	10	0,0015154	1	0,0016681	0,0231433
1	2022	2926004	Remanso	4	0,0037008	10	0,0035687	1	0,0036156	0,0541058
1	2022	2929800	Saúde	4	0,0007006	10	0,0009279	1	0,0009275	0,0130089
1	2022	2930105	Senhor do Bonfim	4	0,0044415	10	0,0044108	1	0,0045162	0,0663902
1	2022	2930204	Sento Sé	4	0,0033822	10	0,0038847	1	0,0038458	0,0562216
1	2022	2930774	Sobradinho	4	0,0022051	10	0,0020714	1	0,0021683	0,0317027
1	2022	2932002	Uauá	4	0,0018785	10	0,0021193	1	0,0021426	0,0308496
1	2022	2932457	Umburanas	4	0,0013256	10	0,0014052	1	0,0013656	0,0207200
Total SOMANDO OS 417 MUNICÍPIOS										15,0000000

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022. Elaboração: SGINF/SEC



“Os números não podem ser lidos pelas suas expressões denotativas.

Precisam ser lidos nas gretas. Precisam ser lidos, não pelo que eles revelam, mas pelo que eles ocultam”.
Professor José Geraldo – Professor e Pesquisador Sênior Voluntário da UNB.



Dúvidas

[comissaoimed@enova.educacao.](mailto:comissaoimed@enova.educacao.ba.gov.br)

ba.gov.br

Obrigado!

Secretaria de Educação – BA

Superintendência de Gestão da Informação – SGINF

**Diretoria de Avaliação e Monitoramento das Informações Educacionais
– DAI**